

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 07

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10 DE JULHO DE 2026

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº03.00055/2025, Inexigibilidade nº 00018/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa NILO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 22.964.948/0001-08.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA PROPOR AÇÃO JUDICIAL PARA ATUALIZAÇÃO E RESSARCIMENTO DOS VALORES FINANCEIROS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO A TÍTULO DE VERBAS DO SUS, IR E FUNDEB, INCLUINDO-SE CUSTAS, PETIÇÕES, DEFESAS, RECURSOS E/OU QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, TRF, STJ E STF, BEM COMO A FEITURA DA EXECUÇÃO COM OS CÁLCULOS ESPECÍFICOS. ALÉM DISSO, FORNECE-SE TODOS RELATÓRIOS E SUBSÍDIOS TÉCNICOS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NO TOCANTE AO OBJETO EM DESLINDE, ATENDENDO OS INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 10 de Julho de 2025, renovando a vigência para 10/07/2027, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 03.00055/2025 de 10 de Julho de 2026 à 10 de Julho de 2027, podendo ocorrer nova prorrogação conforme Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 10/07/2026 À 10/07/2027

São Mamede, 09 de Julho de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Quinto Termo de Aditivo ao Contrato nº 000177/2023, Concorrência Eletrônica Nº 008/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.910.105/0001-06.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DA CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ – ESCOLA TIPO 1 – FNDE NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201804659-1 E PROCESSO 23400.002018/2018-76.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 14 de Julho de 2023, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta - da Vigência do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 14/07/2026 À 14/07/2027

São Mamede, 09 de Julho de 2026.

[



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ATO DE NULIDADE DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura municipal de São Mamede -PB, torna público o cancelamento do termo de rescisão do contato da Inexigibilidade Nº 0009/2025, a qual tem como objeto Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB. Torne sem efeito a rescisão lavrada do dia 01 de junho de 20226 razão que se instala pela nulidade do ato em decorrência da omissão de concessão de prazo para manifestação da ampla defesa e contraditório, adquirido a contratada FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 48.581.488/0001-14. A oferta de ato ilegal deve ser tornado nulo de imediato, logo reconhecemos a nulidade e agimos com base na Súmula 473 do STF, a administração tem o dever de anular seus atos ilegais, pois deles não se originam direitos. No mesmo conjunto a Súmula 346 do STF complementa que a declaração de nulidade pode ser feita pela própria Administração.

São Mamede -PB – PB, 09 de julho de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional